

LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2013
DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.
ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
50/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Altera o art. 37 da Lei Complementar nº 50, de 10 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37- A remuneração do ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira dos profissionais do magistério corresponde ao vencimento constante da tabela a que pertence, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

“ Parágrafo Único. Os nomeados para os cargos de provimento em comissão de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Assessor Técnico Pedagógico, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, perceberão além do vencimento constante da Tabela 2 do Anexo VI, gratificação de função constante na Tabela 3 do Anexo VI, correspondente às atribuições dos gestores administrativos e pedagógicos inerente as suas funções e com vista a jornada semanal”.

Art. 2º. A letra “c” do item VI- Tabelas de Vencimento, integrante do artigo 69, da Lei Complementar nº 50/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

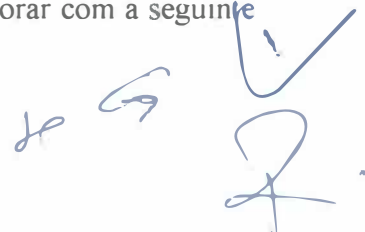
“ Art. 69 São partes integrantes da presente Lei, os Anexos I a VIII e seus respectivos quadros, a saber:

I –

VI – Tabelas de vencimento;

- a) Tabela 1 –
- b) Tabela 2 –
- c) Tabela 3 – Gratificação por função de gestão pedagógica;”

Art. 3º. A Tabela 3 do Anexo VI, passa a vigorar com a seguinte redação:





Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Tabela 3 – Gratificação por função de gestão pedagógica

FUNÇÃO	%
<i>Supervisor de Ensino</i>	20
<i>Diretor de Escola</i>	20
<i>Assessor Técnico Pedagógico</i>	20
<i>Vice-Diretor de Escola</i>	20
<i>Coordenador Pedagógico</i>	20


Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 04 de Setembro de 2013.


MOHSEN HOJEIJEH
Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Departamento de Governo e Administração


REGINALICE NAKAO FERREIRA DA SILVA
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos